REQUERIMENTO Nº 02/2012

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA, na condição de Vereador da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES, com fundamento no artigo 168 do Regimento Interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o que de direito, como subsegue:

Conforme se observa do Parecer do Ilustre Relator do Projeto de Lei nº 006/2012 junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Conta, Vereador Janiço João Vervloet, em suma, não houve tempo hábil para análise com a qualidade que o Projeto requer.

Tal situação, mesmo que de maneira singela, também foi apontada pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis, Vereador José Lúcio Batista.

Ocorre que, para o referido Projeto de Lei, foi adotado, conforme solicitação do Sr. Prefeito Municipal, o rito extraordinário de tramitação.

Verifica-se que, de fato, o caso não parecer ter a urgência apontada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, uma vez que tem o Município até o dia 30 de junho de 2012 para implementar a Controladoria Interna.

Por outro lado, observa-se que o citado Projeto de Lei foi recebido nesta Augusta Casa no dia 27 de fevereiro de 2012, às 14h51min, encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, através da Mensagem nº 007/2012, sendo que a Sessão Extraordinária aconteceu no dia 28 de fevereiro do mesmo ano, ou seja, menos de 24 (vinte e quatro) horas após protocolo nesta Câmara Municipal.

O art. 34, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, assim trata do prazo para convocação:

> § 3º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas, na forma regimental, pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela e, neste caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Por sua vez, o art. 47, § 3º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, assim dispõe quanto ao prazo para Parecer das Comissões:

> § 3º - O Prazo para a Comissão exarar parecer será de sete (07) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

Não resta dúvida, portanto, que o interstício mínimo legal para convocação não foi respeitado, o que, como alegado pelos Vereadores Relatores das Comissões, causou prejuízo à análise do Projeto de Lei.

Assim, com fundamento no Poder-dever da Administração Pública rever seus atos eivados de vícios, REQUER seja declarada nula a tramitação do presente Projeto de Lei nº 006/2012 a partir do encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação de Leis, respeitando-se os prazos estabelecidos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina – ES.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 05 03 2012
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 05 de março de 2012.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Vereador PP